CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO FLS: 02 ESP. SANTO
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Prot. Geral Nº 13048/22
Em 17 de Fevereiro de 2022
PROTOCOLISTA

"Dispõe sobre a faixa não edificável na Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) e dá outras providências".

Art. 1° Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia Governador Mario Covas (**BR-101**), dos trechos de rodovia federal que atravessem o município de **Pedro Canário-ES**, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, **5** (cinco) **metros** de cada lado.

§1° As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até a data da publicação desta lei, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, 17 de fevereiro de 2022.

Lucas Vasconcellos Pereira
Vereador

VEREADOR
LUQUINHAS
BAIENSE

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 03
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa definir a largura da faixa *non aedificandi* da Rodovia Governador Mario Covas, localizadas no Município de Pedro Canário - ES.

Até a publicação da Lei Federal nº 13.913/19, referida faixa tinha largura definida somente pela União, como sendo de 15 m (quinze metros), faltando ao Município competência legislativa para alterar referida metragem.

Todavia, a Lei nº 13.913/2019, de 25 de novembro de 2019, alterou a Lei nº 6.766/79, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Com a Lei nº 13.913/2019, portanto, o Ente Federal flexibilizou a regra, possibilitando que, por lei municipal, seja reduzida a área *non aedificandi* até o limite mínimo de 05 metros. Além disso, estabeleceu que as edificações construídas desse modo até a publicação da lei (25/11/2019) estariam dispensadas do limite em questão (05 metros), salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

A definição da extensão das faixas *non aedificandi* cabe ao ente municipal dado que a Constituição Federal atribuiu aos municípios a competência para ordenar o território urbano, mediante planejamento e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII).

A União apenas está a definir o limite mínimo de largura dessa faixa, em atenção a sua prerrogativa de legislar concorrentemente sobre o assunto e, portanto, estabelecer apenas norma geral conforme preveem o inciso VII e o § 1º do art. 24 da Constituição Federal.

Com a eventual aprovação desse Projeto de Lei, entendemos ser possível viabilizar a segurança no trânsito com os interesses dos moradores, empresários e comerciantes que têm imóveis construídos na margem da BR 101, inclusive garantindo a permanência de edificações na faixa não edificável.

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

CÂMARA
P CANÁRIO
FLS: 04
ESP. SANTO
MUNICIPAL

Em razão disso, com o intuito de regulamentar a norma federal para que seja aplicada no Município, bem como contribuir para a regularização das ocupações existentes, apresento o presente projeto de lei para apreciação e votação dos Nobres Vereadores.

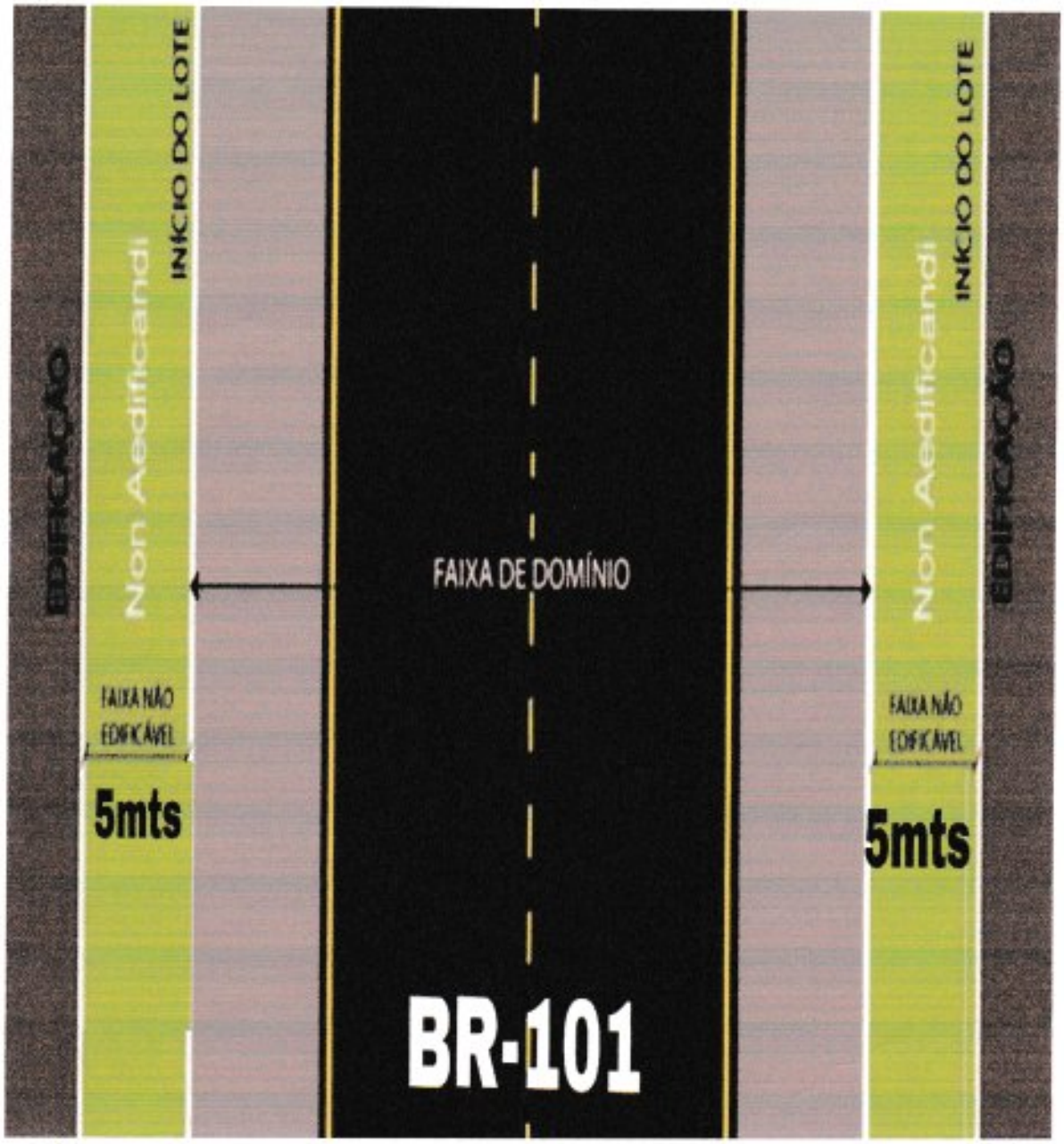
Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, 17 de fevereiro de 2022.

Lucas Vasconcellos Pereira
Vereador

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

CÂMARA
P CANÁRIO
FLS: 05
ESP. SANTO
MUNICIPAL

CROQUI ESQUEMÁTICO:



Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000